



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**CONTRATO Nº 037/2016**

**CONFEÇÃO E  
FORNECIMENTO DE  
PRÓTESES DENTÁRIAS PARA  
PESSOAS CARENTES E DE  
BAIXA RENDA.**

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CELSO ANTONIO DE DEUS – ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.667.215/0001-02, com sede na Rua João Lunardi, nº 1011, na cidade de Xaxim, Estado de SC, neste ato representado pelo Sr. Celso Antônio de Deus, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº. 2.036.420, com CPF nº 712.654.659-91, residente e domiciliado na cidade de Xaxim/SC a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; **Processo Licitatório n. 83/2015 na Modalidade Convite n. 15/2015** e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Próteses Dentárias destinadas às pessoas carentes e de baixa renda, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitadas conforme a necessidade durante o Exercício 2016, os quais a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância conforme especificações contidas no Anexo I do Edital e na documentação levada a efeito pelo Convite nº 15/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados e entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias** após Autorização de Fornecimento.  
**Parágrafo Único:** As próteses dentárias não aceitas deverão ser substituídas dentro do prazo máximo de 3(três) dias, contados da intimação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento dos itens o valor global de **R\$ 36.064,00 (trinta e seis mil e sessenta e quatro centavos)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2016: Fundo Municipal de Saúde - 11.01.2.026.3.3.90 - 11.01.2.028.3.3.90 e 11.01.2.049.3.3.90.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**  
**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 05 (cinco) dias, após o recebimento das próteses e certificação da Nota Fiscal pelo órgão municipal competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá duração até 31/12/2016.

**Parágrafo Único:** Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem-se em direitos e obrigações das partes:

**DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos nos termos previstos em contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

**DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços observando as normas legais vigentes;
- b) Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- c) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- d) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar os serviços objeto deste contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) Arcar com todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, fiscais, indenizações e licenças concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes no trabalho, resultante da execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos necessárias ao bom desempenho dos serviços objetos desta Licitação, ficando ainda a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante ou a terceiros.
- i) A Contratada é responsável também pela qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**  
**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

O CONTRATADO não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando o CONTRATADO pedir insolvência civil ou for dissolvida; (b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

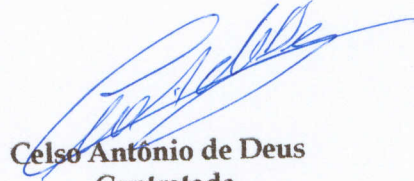




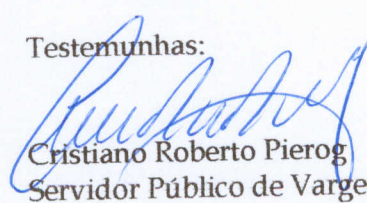
Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**


Vargeão, SC, 04 de Janeiro de 2016.

  
**Município de Vargeão.**  
**Contratante**

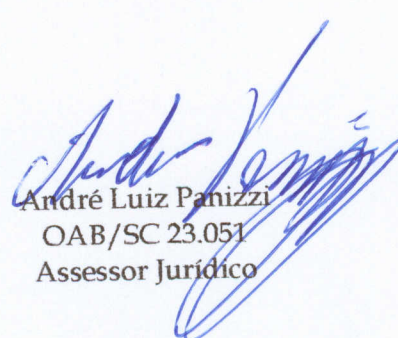
  
**Celso Antônio de Deus**  
**Contratada**

Testemunhas:

  
**Cristiano Roberto Pierog**  
Servidor Público de Vargeão  
Matrícula: 50363

  
**Rosecler Alves de Oliveira De Prá**  
Servidor Publico de Vargeão  
Matricula: 50279

Visto:

  
**André Luiz Panizzi**  
OAB/SC 23.051  
Assessor Jurídico

